

## Pedido de Informação nº 07/2023.

"Prefeitura de Montenegro" <notificacao@l1doc.com.br>

Para: dir.legislativo@montenegro.rs.leg.br

24 de março de 2023 às 14:46

Ofício 994/2023:

 Prefeitura de Montenegro

À Sua Excelência o Senhor

**Felipe Kinn da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS.

### Assunto: Pedido de Informação nº 07/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, de autoria do Vereador Paulo Azeredo, de acordo com a Secretária Municipal da Saúde – SMS, Sr.<sup>a</sup> Andreia Coitinho da Costa, segue resposta aos questionamentos:

- Qual a base legal que justifica a negativa da entrega de boletim médico solicitado por paciente após a consulta e procedimento?
- Qual o procedimento adotado pelas Unidades Básicas de Saúde quanto a essa questão?

Considerando os questionamentos, segue a base legal que regulamenta o acesso ao Prontuário Médico do Paciente que é o instrumento adotado pela Secretaria Municipal de Saúde para o registro dos atendimentos realizados nas Unidades de Básicas:

O Código de Ética Médica, Capítulo IX – Sigilo Profissional, no artigo 73, determina que: É vedado ao médico

Art. 73 – Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.

No Capítulo X – Documentos Médicos, temos o artigo 89, é vedado ao médico:

Art. 89 – liberar cópias do prontuário sob sua guarda, salvo quando autorizado, **POR ESCRITO, PELO PACIENTE**, para atender ordem judicial ou para sua própria defesa.

Parágrafo 1º - Quando requisitado judicialmente, o prontuário será disponibilizado ao perito médico nomeado pelo juiz.

Feitas essas considerações, passaremos a responder aos quesitos encaminhados pela Câmara de Vereadores do município de Montenegro.

Não houve negativa de entrega do prontuário médico solicitado, uma vez que todo paciente ou seu representante legal tem o direito de solicitar e receber cópia do respectivo prontuário médico.

No que diz respeito ao segundo questionamento, sobre o procedimento adotado quanto à questão informamos que o paciente deve solicitar via protocolo a cópia do documento, procedimento adotado a fim de atender a Lei de Proteção de Dados (LGPD).

As Unidades Básicas de Saúde, bem como o atendimento 24 horas, que é uma extensão das Unidades Básicas e não um serviço de Urgência e Emergência não se caracterizando UPA, possuem registro através de Prontuário Eletrônico.

O prontuário médico é a união de todos os documentos que registram procedimentos, exames, condições físicas e demais informações do paciente.

Segundo o artigo 88 do Código de Ética Médica, por exemplo, é vedado ao médico deixar de prestar os esclarecimentos e explicações necessárias para a compreensão do paciente, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio ou a terceiros.

Sendo assim, é rotina nos atendimentos realizados nas unidades básicas de Montenegro, que todo o paciente após a consulta médica saia com a receita das medicações a serem utilizadas no tratamento, em muitos casos com as orientações de cuidados em relação ao problema de saúde e encaminhamento para as especialidades ou procedimentos, conforme a necessidade identificada pelo profissional de saúde, na avaliação clínica.

As transferências dos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde, ou na Unidade Básica 24 horas para outros serviços de maior complexidade, o médico faz o encaminhamento com a descrição clínica, entregue ao paciente ou ao familiar no término do atendimento a fim de informar a instituição que receberá o paciente sobre os procedimentos realizados.

O mesmo código, porém, no seu artigo 73, veda ao médico a revelação pública ou a terceiros de informações do conteúdo do prontuário médico.

Considerando o art. 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2217/2018), na impossibilidade de o paciente expressar sua vontade, os familiares (ou representante legal) podem solicitar cópia de prontuário conforme a ordem legítima de sucessão:

- 1) Cônjuge / companheiro;
- 2) Filhos, netos e bisnetos (descendentes);
- 3) Pais, avós e bisavós (ascendentes);
- 4) Irmãos (colaterais de segundo grau);
- 5) Sobrinhos / tios (colaterais de terceiro grau);
- 6) Sobrinhos-netos / tios-avós / primos (colaterais de quarto grau).

Se a solicitação for feita pelo próprio paciente ao protocolar o pedido de cópia do prontuário será necessário um documento assinado por ele, constando nome, RG e CPF.

No caso de a solicitação ser feita por familiar/representante legal, na impossibilidade de manifestação do paciente, em função de doença grave ou falecimento, além do documento acima referido assinado por quem de direito, deve também ser acompanhada de documentação comprobatória do vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária, ou tutela instituída por decisão judicial (Recomendação CFM nº 03/2014).

Diante do exposto, reitero que não há negativa para a entrega do prontuário médico do paciente quando solicitado, desde que atenda todos os critérios estabelecidos, entre eles protocolar o pedido, assegurando o que diz a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Segue algumas considerações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Lei nº 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.

Tema fundamental trabalhado pela Lei, o tratamento de dados diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Antes de iniciar qualquer tipo de tratamento de dados pessoais**, o agente deve se certificar que a finalidade da operação **está registrada de forma clara e explícita e os propósitos especificados e informados ao(à) titular dos dados.**

Atenciosamente,

Gustavo Zanatta,  
Prefeito Municipal.

[Saiba como responder este Ofício](#)



Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Montenegro** neste e-mail, [clique aqui](#).